

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 10.678.505/0001-63

NIRE 35.300.366.476

("Companhia")

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

(Em Retificação e Ratificação da Ata de Reunião de Conselho de Administração Realizada em 02 de dezembro de 2021)

- 1. DATA, LOCAL E HORÁRIO.** Realizada em 24 de fevereiro de 2025, às 14 horas, por videoconferência, sendo considerada realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+600, CEP 13320-970.
- 2. QUÓRUM.** Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Presidente: Sr. Brendon Azevedo Ramos e secretariados pelo Sr. Anderson Emanuel dos Santos. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a reunião do conselho de administração da Companhia ("**RCA**").
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar acerca da propositura, à assembleia geral extraordinária da Companhia, das seguintes matérias ("**Ordem do Dia**"):
 - (i) Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário;
 - (ii) A retificação do item 5, (i), subitens (a) e (d), da ata da Reunião de Conselho de Administração, realizada em 02 de dezembro de 2021 ("**RCA da Companhia**"), a qual deliberou, entre outros pontos, sobre a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures perpétuas, não conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação pública da Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, sem Garantias, para Colocação Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial*" ("**3ª Emissão**", "**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente);
 - (iii) A ratificação das demais disposições constantes da ata da RCA da Companhia;
 - (iv) Aprovar a celebração do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série

1

Rubrica	Rubrica	DS	Rubrica	Rubrica	DS	DS
ABP	AEDS	✓	BAL	BAR		

Única, da Espécie Subordinada, sem Garantias, para Colocação Pública, da Companhia ("**Quarto Aditamento**"), para **(a)** promover a alteração das Cláusulas 3.1 e 3.2 da Escritura de Emissão; e **(b)** excluir o fator de risco referente a não contratação do seguro-garantia, obrigatório nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), uma vez que já houve a formalização da contratação em questão; e

- (v) Autorizar a Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento dos itens desta Ordem do Dia.

5. DELIBERAÇÕES. Inicialmente, os Conselheiros autorizaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Em seguida, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, os Conselheiros deliberaram propor à assembleia geral extraordinária da Companhia, nos termos do artigo 19, alínea (d), do Estatuto Social da Companhia:

- (i) Aprovar a retificação do item 5, (i), subitens (a) e (d), da ata da RCA da Companhia, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"a) Valor Total da Emissão: O valor total da 3ª Emissão será de até 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures;"

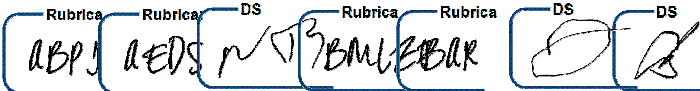
"d) Quantidade de Debêntures: Serão, no total, emitidas até 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões) de Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo)."

- (ii) Aprovar a ratificação das demais disposições constantes da ata da RCA da Companhia, as quais permanecem inalteradas, bem como de todos os atos já praticados pelos conselheiros, administradores ou por quaisquer dos legítimos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores;
- (iii) Aprovar a celebração do Quarto Aditamento; e
- (iv) Autorizar a Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento dos itens acima deliberados.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Brendon Azevedo Ramos – Presidente da Mesa e Anderson Emanuel dos Santos – Secretário.

Salto, 24 de fevereiro de 2025.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

2 

[Página de Assinaturas da Ata de Reunião de Conselho de Administração da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 24 de fevereiro de 2025]

Assinado por:

Brendon Azevedo Ramos

44F62A4CC1814B5...

BRENDON AZEVEDO RAMOS

PRESIDENTE DA MESA E CONSELHEIRO

Assinado por:

Anderson Emanuel dos Santos

9D82841B9318450...

ANDERSON EMANUEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO DA MESA

CONSELHEIROS:

Assinado por:

Brendon Azevedo Ramos

44F62A4CC1814B5...

BRENDON AZEVEDO RAMOS

Assinado por:

Almir Bittencourt Paceli Junior

1E6BAF1EBEF8438...

ALMIR BITTENCOURT PACELI JÚNIOR

Assinado por:

BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO

0EA164E546D8421...

**BERNARDO MONTEIRO LOBATO
ZERKOWSKI FIGUEIREDO**

DocuSigned by:

TIAGO DE BRITO RIBEIRO ALVES CASEIRO

2DC87F5764FA4BD...

TIAGO DE BRITO RIBEIRO ALVES CASEIRO

DocuSigned by:

Armando Nuno Teixeira da Silva

67B169D487884D2...

ARMANDO NUNO TEIXEIRA DA SILVA

DocuSigned by:

Cameron Beverley

503CE87CABA24F8...

CAMERON BEVERLEY



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, PERPÉTUAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular,

(1) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta na categoria “B”, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, CEP 13.320-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna nº 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, quando em conjunto com a Emissora, doravante denominados “**Partes**”).

II. CONSIDERANDOS:

(A) em 3 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Colocação Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial*”, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº ED004325-4/000, em 22 de dezembro de 2021 (“**Escritura de Emissão**”), conforme aditado, em 21 de janeiro de 2022, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Colocação Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em Recuperação Judicial*”, devidamente registrado na JUCESP sob o nº AD004325-4/001, em 28 de abril de 2022 (“**Primeiro Aditamento**”), em 05 de agosto de 2022, por meio do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Colocação Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em Recuperação Judicial*”, devidamente registrado na JUCESP sob o nº AD004325-4/002, em 18 de agosto de 2022 (“**Segundo Aditamento**”) e em 12 de abril de 2023, por meio do “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Colocação Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê*



S.A. - em Recuperação Judicial", devidamente registrado na JUCESP sob o nº AD004325-4/003, em 19 de maio de 2023 ("**Terceiro Aditamento**"), por meio do qual foram emitidas 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões) de debêntures perpétuas, não conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, sem garantias, para distribuição pública, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente);

(B) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 400**", respectivamente), realizada pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**");

(C) as Partes, em conjunto, decidem, nos termos dispostos no presente Quarto Aditamento (conforme definido abaixo), **(i)** alterar o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) para R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais); e **(ii)** excluir o fator de risco referente a não contratação do seguro-garantia, obrigatório nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), uma vez que já houve a formalização da contratação em questão;

(D) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que não se faz necessária a realização de assembleia geral de titulares das Debêntures para aprovar as matérias objeto do presente Quarto Aditamento (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial*" ("**Quarto Aditamento**"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

III. CLÁUSULAS

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Quarto Aditamento.

2. REGISTRO DO QUARTO ADITAMENTO

2.1. Este Quarto Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os termos da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão. Uma via original deste Quarto Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo registro.



3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Quarto Aditamento, concordam em aditar a Escritura de Emissão, para:

- (i) alterar as Cláusulas 3.1 e 3.2 da Escritura de Emissão, de modo a prever alteração do Valor Total da Emissão e da quantidade de Debêntures a serem emitidas, que vigorará conforme redações abaixo:

"3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.2. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário: Serão, no total, emitidas até 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões) de Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), em série única."

- (ii) a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma do **Anexo A** a este Quarto Aditamento.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento.

4.2. O **Anexo A** a este Quarto Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Quarto Aditamento e acordado entre as Partes.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Quarto Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quarto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas



Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Quarto Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Quarto Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. As Partes reconhecem este Quarto Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

5.6. Para os fins deste Quarto Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.7. Qualquer alteração a este Quarto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.8. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser para dirimir as questões porventura resultantes deste Quarto Aditamento.

O presente Quarto Aditamento é firmado em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Salto – SP, [●] de [●] de [●].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinaturas 1/2 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial"

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [●]

Cargo: [●]

CPF/MF: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

CPF/MF: [●]



Página de assinaturas 2/2 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial"

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [●]

Cargo: [●]

E-mail: [●]

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ANEXO A AO QUARTO ADITAMENTO

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, PERPÉTUAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Celebrado entre

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Como Emissora

e, ainda,

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, PERPÉTUAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular,

(1) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como companhia aberta na categoria "B", com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, CEP 13.320-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna nº 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**") e, quando em conjunto com a Emissora, doravante denominados "**Partes**";

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) A Emissora é uma sociedade por ações registrada perante a CVM como companhia aberta na categoria B desde 9 de fevereiro de 2012;

(B) A Emissora tem por objeto social a exploração, mediante concessão onerosa, da malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, composta por 415 quilômetros de rodovias no Estado de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos ("**Concessão**");

(C) A fim de financiar os investimentos necessários à manutenção da Concessão, a Emissora realizou, em 15 de junho de 2013, a 1ª emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, em um montante de 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), perfazendo o valor total de R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais);

(D) Em 11 de novembro de 2019, a Emissora ajuizou pedido de recuperação judicial, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Salto, São Paulo, para reestruturar sua dívida concursal, tendo em vista que, conforme fato relevante divulgado na mesma data, o passivo da Emissora perfazia o montante de R\$ 1.580.512.665,22 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dos quais cerca de 91,3% (noventa e um inteiros e três décimos por cento) eram representados por créditos oriundos das Debêntures da 1ª Emissão ("**Recuperação Judicial**");

(E) Em 23 de setembro de 2021, os titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("**Debenturistas da 1ª Emissão**"), cujos créditos foram considerados como quirografários no concurso de credores da Recuperação Judicial ("**Créditos Quirografários**"), conforme disposto nos autos do processo nº



1005820-93.2019.8.26.0526, referente à Recuperação Judicial, em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo (**"Juízo da Recuperação"**), reunidos em assembleia geral de credores, aprovaram o plano de recuperação da Emissora, em vigor na presente data, o qual foi homologado, em 30 de setembro de 2021, pelo Juízo da Recuperação (**"Plano de Recuperação Judicial"**);

(F) Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Quirografários serão reestruturados e pagos de acordo com duas opções de pagamento (quando em conjunto, **"Opções de Pagamento"**):

(i) **Opção A de Pagamento:** Os Debenturistas da 1ª Emissão terão o direito de receber, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, as debêntures perpétuas, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação pública da 3ª (terceira) emissão, em série única, da Emissora (**"Emissão"** e **"Debêntures"**, respectivamente), de modo que cada R\$1,00 (um real) de Crédito Quirografário poderá ser utilizado para integralizar R\$1,00 (um real) das Debêntures (**"Opção A"**).

(ii) **Opção B de Pagamento:** Contemplará, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os direitos dos Debenturistas da 1ª Emissão subscreverem cotas de fundo de investimento em participações em infraestrutura, a serem integralizadas com as Debêntures da 1ª Emissão (**"FIP-IE"**). Nessa hipótese, a Emissora emitirá ações que serão subscritas pelo FIP-IE, a serem integralizadas mediante capitalização do valor integral proporcional do saldo das Debêntures da 1ª Emissão (**"Opção B"**);

(G) As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação, no âmbito da Instrução CVM 400 (**"Oferta"**), a ser realizada por **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**);

(H) Nesse sentido, desde a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, a saber 30 de setembro de 2021, até o dia 26 de novembro de 2021, inclusive (**"Período de Eleição da Opção de Pagamento"**), os Debenturistas da 1ª Emissão puderam escolher, mediante notificação encaminhada ao Coordenador Líder (**"Notificação de Opção de Pagamento"**), entre as Opções do Pagamento, qual gostariam de aderir, de modo que, os Debenturistas da 1ª Emissão que não se manifestaram no Período de Eleição da Opção de Pagamento foram considerados, para todos os efeitos, como aderentes da Opção A, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(I) Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora outorgou, poderes, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (**"Código Civil"**), para a **A2F Reestruturação Empresarial Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini nº 828, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04.571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.530.380/0001-95 (**"Mandatário"**), orientar os escrituradores, custodiantes e depositários dos Créditos Quirografários e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**"B3"**) a praticar os atos necessários para formalizar a integralização das Debêntures, por meio da entrega dos Créditos Quirografários, resultando na consequente extinção destes (**"Mandato"**); e

(J) Em conformidade com o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o Mandatário, com suporte da Emissora, representará os Debenturistas da 1ª Emissão na assinatura de todos os documentos que



sejam necessários para implementar e efetivar a Opção A, incluindo todo o processo para transferir posse e domínio, outorgar quitação e todos os demais atos necessários à implementação da Opção A.

Isto posto, resolvem as Partes celebrar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Colocação Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em Recuperação Judicial"* ("**Escritura**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

III. CLÁUSULAS

1. AUTORIZAÇÃO

1.2. Autorização: A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Emissora, nos termos da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 02 de dezembro de 2021 ("**AGE da Emissora**"), e da reunião de conselho de administração da Emissora, nos termos da ata da reunião do conselho de administração realizada em 02 de dezembro de 2021 ("**RCA da Emissora**"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei 6.404**") e dos artigos 17 e 10, do estatuto social da Emissora, respectivamente, bem como com base nas disposições acordadas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.

1.2.1. Por meio da AGE da Emissora e da RCA da Emissora: (i) foram aprovadas as condições da presente Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404; e (ii) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora e na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais esta Escritura.

2. REQUISITOS E FORMA

2.1. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, nos termos do artigo 63, §2º, da Lei 6.404.

2.2. Titularidade: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do seu titular ("**Debenturista**"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.3. Registro na CVM e Dispensas de Requisitos: A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei 6.404, da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo observadas eventuais dispensas específicas obtidas perante a CVM, em particular a dispensa de apresentação de prospecto.

2.4. Registro na ANBIMA: A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas**" ("**Código ANBIMA**"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta ("**Aviso de Encerramento**") à CVM.

2.5. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários: As atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOE**") e no jornal



“Folha de São Paulo” (**“Folha de São Paulo”**), ou outro jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para realização de suas publicações legais, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei 6.404, assim como as referidas publicações serão devidamente arquivadas na JUCESP, conforme o § 5º do artigo 289 da Lei 6.404, sendo certo que também seguirão este procedimento eventuais atos societários e publicações da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão desta Emissão.

- 2.5.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei 6.404. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do respectivo arquivamento. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 3.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (**“Valor Total da Emissão”**), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- 3.2. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário: Serão, no total, emitidas até 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões) de Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) (**“Valor Nominal Unitário”**), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), em série única.
- 3.3. Data de Emissão: A data de emissão será o dia 03 de dezembro de 2021 (**“Data de Emissão”**).
- 3.4. Espécie e Número da Emissão: As Debêntures serão subordinadas a todos os credores da Emissora, preferindo apenas aos acionistas da Emissora no ativo remanescente, se houver, nos termos do § 4º do artigo 58 da Lei 6.404. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.
- 3.5. Público-Alvo: Todos os Debenturistas da 1ª Emissão que forem titulares das Debêntures da 1ª Emissão um Dia Útil antes da primeira Data de Integralização das Debêntures, e que não tenham formalizado interesse em subscrever as cotas do FIP-IE nos termos da Opção B de pagamento até o final do último Dia Útil (conforme definido abaixo) do Período de Eleição de Pagamento, ou seja, dia 26 de novembro de 2021, farão jus ao recebimento das Debêntures (**“Lista Final de Debenturistas da 1ª Emissão”**).
- 3.6. Garantias: As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia, real, flutuante ou fidejussória.
- 3.7. Classificação de Risco: Não foi contratada agência de classificação de risco para realizar a avaliação de risco da Emissora, das Debêntures e da Oferta.
- 3.8. Distribuição: As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**“MDA”**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (**“CETIP 21”**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



- 3.8.1. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, observado o valor final dos Créditos Quirografários, calculado nas respectivas Datas de Integralização, conforme definidas abaixo, sendo que as Debêntures que não forem integralizadas serão canceladas pela Emissora, não havendo montante mínimo a ser observado ("**Distribuição Parcial**").
- 3.8.2. Caso a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, esta Escritura será alterada apenas para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada.
- 3.9. Fatores de Risco:** Os principais fatores de risco relacionados à Emissora, às Debêntures, à Emissão e à Oferta estão descritos na seção "Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora, o qual é incorporado, por referência, à presente Escritura, à Emissão e à Oferta, e pode ser obtido no *website* da Emissora: <https://www.rirodoviasdotiete.com> (neste *website*, acessar "**Informações aos Investidores**", em seguida selecionar "**Central de Downloads**". Na nova página, selecionar ano desejado e, em seguida, acessar o Formulário de Referência da Emissora). Não obstante o caminho acima mencionado, para acesso aos fatores de risco relacionados às Debêntures e à Oferta, restam indicados no Anexo I a esta Escritura de Emissão os fatores de risco específicos que podem influenciar a decisão de investimentos em valores mobiliários de emissão da Emissora.
- 3.10. Formador de Mercado:** A Emissão não contará com a participação de instituição para a exercer a atividade de formador de Mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
- 3.11. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Participação nos Lucros, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").
- 3.12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** A eventual indisponibilidade de Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no seu recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 3.13. Vencimento Antecipado:** As Debêntures serão consideradas vencidas antecipadamente no caso de recusa do Adquirente em adquirir todas as Debêntures dos Debenturistas, que não tenham apresentado oposição à Venda Conjunta, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de assinatura de contrato vinculante, prevendo os termos do Evento de Liquidez, acarretará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 11.4.1 abaixo ou descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura pela Emissora. Neste caso, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido de eventual Participação nos Lucros devida e não paga, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do encerramento do prazo para o cumprimento da obrigação prevista nesta Escritura sob pena de, não o fazendo, ficar obrigada ainda ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do referido prazo até a data do efetivo pagamento.



4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1.** Destinação dos Recursos. Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, esta Emissão tem como objetivo quitar parte das dívidas da Emissora por meio da conversão dos Créditos Quirografários, detidos em face da Emissora em razão das Debêntures da 1ª Emissão, de acordo com a manifestação dos Debenturistas da 1ª Emissão que optaram por converter seus Créditos Quirografários em Debêntures, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 5.1.** Subscrição: As Debêntures deverão ser subscritas pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer atualização monetária, juros ou outros encargos em cada Data de Integralização (conforme abaixo definido).
- 5.1.1.** Encerrado o Período de Eleição da Opção de Pagamento, os boletins de subscrição foram enviados pelo Coordenador Líder para os Debenturistas da 1ª Emissão que apresentaram Notificação de Opção de Pagamento optando pela Opção A, a ser executada "em nome próprio", nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("**Boletim de Subscrição**"). Complementarmente, os Debenturistas da 1ª Emissão, aderentes à Opção A, poderão solicitar seu respectivo boletim de subscrição ao Coordenador Líder por meio do endereço eletrônico of_publicas@terrainvestimentos.com.br.
- 5.1.2.** Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, ao Mandatário foram outorgados poderes, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Mandato, para assinar todo e qualquer documento, em nome dos Debenturistas da 1ª Emissão que não encaminharam os respectivos Boletins de Subscrição na forma da Cláusula 5.1.1.
- 5.1.3.** As Debêntures serão subscritas a partir das Data(s) de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ("**Prazo de Colocação**").
- 5.2.** Integralização: As Debêntures serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, em uma ou mais datas de integralização ("**Data(s) de Integralização**"), exclusivamente com Créditos Quirografários, detidos em face da Emissora, de forma que R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário possa ser utilizado para integralizar o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) de cada Debênture, observados os termos do Plano de Recuperação Judicial.
- 5.2.1.** Os Debenturistas da 1ª Emissão que não tenham validamente apresentado a Notificação de Opção de Pagamento foram alocados automaticamente na Opção A, conforme determina o Plano de Recuperação Judicial.
- 5.2.2.** Para todos os fins de direitos e feitos, a titularidade dos Créditos Quirografários será apurada pelo Coordenador Líder pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) ou pela B3.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

- 6.1.** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

- 7.1.** Banco Liquidante: O banco liquidante da Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro



de 1997, conforme em vigor, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), ou qualquer instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação de serviços relativos às Debêntures.

- 7.2.** Escriturador: O escriturador da Emissão é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"), ou qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação de serviços relativos às Debêntures.

8. RETORNO

- 8.1.** Retorno Unitário: As Debêntures farão jus unitariamente à participação nos lucros equivalente a um percentual de qualquer dividendo, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus acionistas, ponderada pela quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("**Participação Unitária nos Lucros**"):

$$VP_U = \frac{VP}{Q}$$

Sendo:

VP_U = Valor da Participação Unitária nos Lucros, calculado, por Debênture unitária, com até 8 casas decimais;

VP = Valor da Participação nos Lucros da destinado para a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas, conforme definido na Cláusula 8.2. abaixo; e

Q = Quantidade total das Debêntures subscritas e integralizadas. Tal quantidade não será alterada em caso de aquisição de Debêntures pela Emissora, ou por sociedades de seu grupo e seus controladores, ou ainda, em razão de Debêntures canceladas.

- 8.2.** Retorno: As Debêntures farão jus a participação nos lucros equivalente a um percentual de qualquer dividendo, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus acionistas, nos termos da fórmula abaixo ("**Participação nos Lucros**"):

$$VP = D \times \frac{Z}{(1 - Z)}$$

Sendo:

VP = Valor da Participação nos Lucros destinado para a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas;

D = Somatório de todos os dividendos, bonificações em dinheiro e quaisquer outras vantagens pecuniárias que venham a ser atribuídas pela Emissora a seus acionistas,



inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, declarados e efetivamente pagos pela Emissora aos seus acionistas;

Z = É o fator de proporcionalidade do *equity value* final, incluindo todos os proventos, destinados para a Debênture, definido conforme a fórmula abaixo e eventualmente ajustado nos termos da Cláusula 10 abaixo:

$$Z = Rx \frac{A}{T} x [1 - (DIP + G)]$$

Sendo:

R = É a razão para rateio do *equity value* da Emissora para as Debêntures, conforme definido, equivalente a 80% (oitenta por cento);

A = É o total de Créditos Quirografários detidos pelos Debenturistas da 1ª Emissão que efetivamente subscreveram e integralizaram as Debêntures com tais créditos no âmbito da Recuperação Judicial nos termos da Opção A prevista no Plano de Recuperação Judicial, de forma a terem seus créditos reestruturados por meio do recebimento das Debêntures;

T = Total dos Créditos Quirografários detidos pelos Debenturistas da 1ª Emissão no âmbito da Recuperação Judicial;

DIP = Direito de Subscrição de Cotas no âmbito da emissão das Debêntures Novos Recursos, nos termos definidos no Anexo 5.1.1. do Plano de Recuperação Judicial da Emissora, constituído em termos de percentual do capital social e total da Emissora, correspondente ao valor fixo de 47,0% (quarenta e sete por cento);

G = Direito de Subscrição de Cotas destinado ao Gestor do FIP-IE, no termo do Anexo 2.2.1. do Plano de Recuperação Judicial da Emissora, constituído em termos de percentual do capital social e total da Emissora, correspondente ao valor fixo de 2,0% (dois por cento).

- 8.2.1. O efetivo pagamento da referida Participação nos Lucros será realizado sob as mesmas condições que aquelas aplicadas aos acionistas da Emissora, e em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo pagamento de dividendo ou provento pela Emissora a seus acionistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.
- 8.2.2. Os instrumentos societários que deliberarem sobre a distribuição de vantagens pecuniárias aos acionistas deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua realização, assim como outras informações necessárias para o cálculo da remuneração.
- 8.2.3. A Emissora publicará nos órgãos de imprensa nos quais costuma efetuar suas publicações e em seus canais de divulgação de informações, a memória de cálculo da Participação Unitária dos Lucros, quando do seu pagamento nos termos da Cláusula 8.2.1, à qual será objeto de exame específico e detalhado pelos seus auditores independentes, devendo ser evidenciada em seu relatório sobre as demonstrações financeiras.

9. PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS



- 9.1. Prazo de Pagamento da Participação nos Lucros:** A Participação nos Lucros devida às Debêntures, nos termos da Cláusula 8 acima, será paga, em moeda corrente nacional, em até 3 (três) Dias Úteis da efetiva distribuição de dividendos e demais proventos relativos a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, inclusive, ou quando da disponibilização de dividendos e demais proventos, sempre que qualquer dessas distribuições ocorrer. O pagamento da Participação nos Lucros deverá ocorrer em qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("**Dia Útil**"). Na hipótese de o vencimento da Participação nos Lucros não coincidir com um Dia Útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.
- 9.2. Local de Pagamento da Participação nos Lucros:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, se for o caso; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

10. AJUSTES DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

- 10.1. Ajustes da Participação nos Lucros:** O percentual "**Z**" mencionado na Cláusula 8.2 acima será simultânea e proporcionalmente ajustado nas reduções de capital com devolução aos acionistas de parte do valor das ações e nos aumentos de capital com ingresso de novos recursos, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão.
- 10.1.1.** Nos aumentos de capital por bonificação, nas reduções de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos desdobramentos ou grupamentos das ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Emissora não haverá qualquer ajuste na Participação nos Lucros das Debêntures.
- 10.1.2.** Vide abaixo, para referência, exemplo acerca do ajuste da Participação nos Lucros previsto nas Cláusulas 10.1 e 10.1.1:

Aumento de Capital			
Quantidade de ações em circulação antes do aumento de capital	1.000		(a)
Quantidade de ações emitidas no aumento de capital	500		(b)
% de diluição dos Acionistas	33,33%	(c) = b / (a + b)	
% de diluição dos Debenturistas de Resultado (igual ao Acionista)	33,33%	(d) = (c)	
% Equity dos Debenturistas de Resultado antes do aumento de capital	21,62%	(e)	
Fator Z ajustado após o aumento de capital	14,42%	(f) = e x (1 - d)	
Pagamento de Dividendos e outros eventos (após aumento de capital)			
D (Dividendos Pagos aos Acionistas)	200.000.000,00		valor ilustrativo
VP (Participação no Lucro dos Debenturistas de Resultado)	33.688.539,91		VP = D x Z
Valor Total de Pagamentos Realizados	233.688.539,91		valor ilustrativo para fins de demonstração do % do Equity
% do Equity dos Debenturistas de Resultado	14,42%		cálculo % do Equity para fins de prova real
Check	VERDADEIRO		prova real

11. DIREITO DE VENDA CONJUNTA

- 11.1. Direito de Venda Conjunta:** Observadas as disposições desta Escritura e sujeito cumulativamente: (i) à celebração de um contrato vinculante de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) exclusivamente com parte interessada na aquisição de ações ou direitos que assegurem o controle da Emissora ("**Adquirente**"); e (ii) ao transcurso do prazo previsto na Cláusula 12.1 abaixo sem que a Emissora tenha exercido o Direito de Aquisição (conforme definido abaixo), os Debenturistas terão direito de alienar ao Adquirente as Debêntures de sua propriedade, conjuntamente com os acionistas da Emissora, em proporção equivalente às ações de emissão da Emissora que estiverem sendo alienadas na operação ("**Venda Conjunta**"), pelo valor equivalente a um percentual do valor do Evento de Liquidez ("**Valor para Venda Conjunta**"), fixado conforme fórmula abaixo:



$$VVC = L \times \frac{Z}{(1 - Z)}$$

VVC = Valor para Venda Conjunta, para a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas;

L = Somatório de quaisquer recebimentos efetivamente auferidos pelos acionistas atribuídos ao Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), incluindo aqueles realizados em moeda corrente nacional, ações, títulos e outros valores mobiliários, conforme aplicável;

Z = É o fator de proporcionalidade do *equity value* final, incluindo todos os proventos, de qualquer espécie, destinados para a Debênture, nos termos das Cláusulas 8.1 e 10 acima.

- 11.1.1. Para os fins desta Escritura: (a) "Controle" tem sua definição prevista no artigo 116 da Lei 6.404; (b) "Evento de Liquidez" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) protocolo, perante a CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior), do pedido de registro de uma oferta pública de distribuição primária ou secundária, registrada ou dispensada de registro, de qualquer direito de participação societária, direta ou indiretamente, de emissão da Emissora ("**Direito de Participação**"), no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários ("**Oferta Pública**"), ou a publicação do aviso ao mercado ou de fato relevante de uma Oferta Pública ou privada; e/ou o início (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer Oferta Pública ou privada, de qualquer modalidade; (ii) qualquer mudança de controle da Emissora, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em uma mudança de Controle da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em mudança de Controle da Emissora; (iii) transferência e/ou emissão, direta ou indireta, em favor de qualquer pessoa ou entidade, de Direitos de Participação, no Brasil ou no exterior, incluindo mas não se limitando àquelas decorrentes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em transferência e/ou emissão das ações da Emissora; (iv) a transferência de ativos da Emissora, inclusive participações societárias, em uma operação ou série de operações, excetuadas as operações de alienação ou cessão fiduciária em garantia no âmbito da contratação de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais; (v) aporte de recursos (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens ou direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro, inclusive capitalização de créditos ou conversão de instrumentos de dívida, adiantamentos para futuro aumento de capital ou qualquer outro instrumento que confira ou possa vir a conferir Direitos de Participação a uma determinada pessoa ou entidade), direta ou indiretamente, por qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, acionistas, fundos de investimentos em geral, entre outros) com ou sem emissão de novas ações ou Direitos de Participação; e conversão e/ou permuta de qualquer instrumento de dívida da Emissora conversível ou permutável em ações e/ou Direitos de Participação ("**Eventos de Liquidez**").



- 11.2. Notificação de Oferta:** Para os fins de eventual exercício de direito de Venda Conjunta, conforme previsto nesta Cláusula, a Emissora deverá publicar nos órgãos de imprensa nos quais costuma efetuar suas publicações e em seus canais de divulgação de informações, e enviar, na mesma data da publicação ("**Notificação de Oferta**"), descrevendo os termos e condições do contrato vinculante que regular o respectivo Evento de Liquidez, assim como o nome e qualificação completos do Adquirente e seus dados de contato e o grupo econômico a que pertence, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura de contrato vinculante prevendo os termos do Evento de Liquidez.
- 11.2.1.** Os Debenturistas que não desejarem exercer seu direito de venda conjunta deverão notificar a Emissora e o Adquirente, com cópia ao Agente Fiduciário, desta decisão, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação da Notificação de Oferta nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações e em seus canais de divulgação de informações. Não o fazendo, estará o Debenturista automaticamente obrigado a se vincular à venda conjunta prevista na Cláusula 11.1. acima.
- 11.2.2.** Caso sejam modificados quaisquer dos termos e condições do Evento de Liquidez constantes da Notificação de Oferta, a Emissora deverá também publicar nos órgãos de imprensa nos quais costuma efetuar suas publicações e em seus canais de divulgação de informações, e enviar, na mesma data da publicação, ao Agente Fiduciário, uma nova Notificação de Oferta, que, por sua vez, terão um novo prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta nova Notificação de Oferta para recusar o exercício de venda conjunta.
- 11.3. Valor para Venda Conjunta:** O preço por Debênture devido pelo Adquirente aos Debenturistas que exercerem o direito de Venda Conjunta deverá obedecer aos critérios previstos na Cláusula 11.1., na proporção do respectivo número de ações a serem transferidas para o Adquirente pelos acionistas da Emissora, em proporção equivalente às ações de emissão da Emissora que estiverem sendo alienadas na operação.
- 11.4. Aceite da Proposta:** Caso o Adquirente não tenha interesse em adquirir todas as Debêntures dos Debenturistas que não tenham apresentado oposição à Venda Conjunta, o número de ações da Emissora, a serem alienadas ao Adquirente, poderá ser reduzido de forma a acomodar, proporcionalmente, a aquisição das ações da Emissora e das Debêntures no negócio proposto pelo Adquirente.
- 11.4.1.** A recusa do Adquirente em adquirir todas as Debêntures dos Debenturistas, que não tenham apresentado oposição à Venda Conjunta, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de assinatura de contrato vinculante, prevendo os termos do Evento de Liquidez, acarretará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures.

12. OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA

- 12.1. Obrigação de Venda Conjunta:** A Emissora possui o direito de adquirir, a seu exclusivo critério, e independentemente da vontade dos Debenturistas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração de um contrato vinculante de um Evento de Liquidez, de qualquer espécie, a totalidade das Debêntures, para manutenção em tesouraria ("**Direito de Aquisição**").
- 12.2. Comunicação do Exercício do Direito de Aquisição:** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas acerca do exercício do Direito de Aquisição ("**Aquisição**") mediante comunicação do Agente Fiduciário e por meio de publicação de anúncio com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis



de antecedência da data de Aquisição, sendo que tal comunicação e anúncio deverão incluir: (a) a estimativa do Valor da Aquisição (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva de transferência das Debêntures e pagamento aos Debenturistas do Valor da Aquisição, que deverá ser um Dia Útil; (c) se a transferência das Debêntures e pagamento do Valor da Aquisição serão realizados fora do ambiente da B3 ou dentro do ambiente da B3, caso o seu sistema operacional permita; e (d) demais informações necessárias à operacionalização da Aquisição ("**Comunicação do Exercício do Direito de Aquisição**").

- 12.3.** Valor da Aquisição: O valor a ser pago em relação às Debêntures objeto da Aquisição será o saldo equivalente a um percentual do valor do Evento de Liquidez ("**Valor da Aquisição**"), fixado conforme a fórmula abaixo:

$$VA = L \times \frac{Z}{(1 - Z)}$$

VA = Valor da Aquisição, para a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas;

L = Somatório de quaisquer recebimentos efetivamente auferidos pelos acionistas atribuídos ao Evento de Liquidez, incluindo aqueles realizados em moeda corrente nacional, ações, títulos e outros valores mobiliários, conforme aplicável;

Z = É o fator de proporcionalidade do *equity value* final, incluindo todos os proventos, de qualquer espécie, destinados para a Debênture, nos termos das Cláusulas 8.1 e 10 acima.

- 12.3.1. A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da Aquisição, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, se aplicável, a data da Aquisição.
- 12.3.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de anuência dos Debenturistas, do Agente Fiduciário ou de qualquer outra parte, realizar a cessão do seu Direito de Aquisição de que trata esta Cláusula 12 a qualquer terceiro. A cessão do Direito de Aquisição deverá ser comunicada pela Emissora nos órgãos de imprensa nos quais costuma efetuar suas publicações e em seus canais usuais de divulgação de informações e ao Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

13. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

- 13.1.** Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), a seu exclusivo critério, a partir de 31 de março de 2022, independentemente da vontade dos Debenturistas. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à: (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Participação nos Lucros e demais encargos moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a data em que foram devidos e não pagos, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

- 13.1.1. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures



não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

- 13.1.2.** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
- 13.1.3.** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, o Escriturador e o Banco Liquidante, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), sendo que na referida comunicação ou anúncio deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa e a menção de que o valor correspondente ao pagamento será um percentual da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, acrescido (i) de Participação nos Lucros; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 13.1.4.** Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Emissora se obriga a encaminhar à ARTESP, imediatamente após a apuração dos valores a serem pagos aos Debenturistas em razão da amortização extraordinária das Debêntures, e previamente a qualquer amortização extraordinária das Debêntures, todas as informações previstas no Anexo H à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**") sem prejuízo de qualquer outra informação adicional eventualmente requerida pela ARTESP.
- 13.2.** Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 31 de março de 2022, e com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, o Escriturador e o Banco Liquidante, com um prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ("**Resgate Antecipado**"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (ii) da Participação nos Lucros e demais encargos moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde data em que foram devidos e não pagos, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado.
- 13.2.1.** Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de Resgate Antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").
- 13.2.2.** Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, o Escriturador e o Banco Liquidante, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência



da data em que se pretende realizar o efetivo resgate, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial, bem como se estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; (iv) o valor do resgate por debênture e o valor total do resgate; e (v) as demais informações necessárias para a decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**").

- 13.2.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatas em uma única data.
- 13.2.4. Caso: (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escrirador.
- 13.2.5. Observadas as Cláusulas acima, a Emissora se obriga a encaminhar à ARTESP, imediatamente após a apuração dos valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo, e previamente a qualquer resgate antecipado das Debêntures, todas as informações previstas no Anexo H à Resolução CVM 80, conforme aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de qualquer outra informação adicional eventualmente requerida pela ARTESP.

14. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

14.1. Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação pública, nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis, sendo observadas eventuais dispensas específicas obtidas perante a CVM, como descrito na Cláusula 2.3 desta Escritura, e tendo em vista o público-alvo, conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura; as Debêntures serão colocadas sem qualquer esforço de venda ao público em geral, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução CVM 400.

- 14.1.1. A colocação pública das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 14.1, terá início após o deferimento do registro da Oferta pela CVM e da divulgação do anúncio de início da Oferta e será encerrada dentro do Prazo de Colocação, conforme definido na Cláusula 5.1.3 desta Escritura.

15. PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NA LIQUIDAÇÃO E REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

- 15.1.** Prazo: As Debêntures terão prazo indeterminado, vencível em qualquer hipótese de liquidação da Emissora.
- 15.2.** Condições de Pagamento na Liquidação: Na hipótese de liquidação da Emissora, os Debenturistas receberão por suas Debêntures o valor obtido em função da aplicação do percentual "Z" de que trata a Cláusula 8.1 acima, conforme eventualmente alterado nos termos



da Cláusula 10 acima, sobre o patrimônio remanescente da Emissora. Referido valor será pago aos Debenturistas previamente ao reembolso dos haveres dos acionistas da Emissora.

15.3. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

16. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

16.1. Envio de Dados Financeiros e Atos Societários: A Emissora compromete-se desde já a informar e a enviar todos os dados financeiros, atos societários e demais informações e documentos necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização de cada relatório anual na CVM. A Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, ainda, cópia do organograma atualizado representando a estrutura societária da Emissora, contendo informações sobre seus sócios diretos e indiretos, bem como de seu conglomerado ou grupo econômico, incluindo o conjunto das sociedades ou entidades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes do mesmo grupo e de bloco de controle, direta ou indiretamente ("**Organograma Societário da Emissora**"), na data desta Escritura e no encerramento de cada exercício social da Emissora.

16.1.1. A Emissora obriga-se a informar e a enviar os dados financeiros e atos societários sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, em prazo razoável, conforme por ele solicitado, conforme estejam disponíveis, sejam acessíveis e desde que não representem nenhum tipo de descumprimento de qualquer obrigação ou termo de confidencialidade pela Emissora.

16.2. Aumento do Capital Social: Sempre que o capital social da Emissora for aumentado mediante a subscrição de novas ações ("**Aumento de Capital**"), exceto pelos aumentos de capital previstos no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora se obriga a, simultânea e proporcionalmente, emitir novas debêntures, com características semelhantes às das Debêntures desta Escritura, para colocação pública, assegurando aos Debenturistas prioridade em sua subscrição, proporcionalmente ao número de Debêntures que possuírem na data da respectiva deliberação de Aumento de Capital.

16.2.1. A Emissora obriga-se a comunicar nos órgãos de imprensa nos quais costuma efetuar suas publicações e em seus canais usuais de divulgação de informações, e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a aprovação de qualquer Aumento de Capital, assim como o procedimento para manifestação de interesse de subscrição de novas debêntures pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 16.2 desta Escritura.

16.3. Obrigações da Emissora: A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) Proceder a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei 6.404, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(ii) Em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento de cada trimestre de cada ano civil, fornecer aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário:

(a) Cópias das suas demonstrações financeiras completas para tal trimestre em forma satisfatória para os Debenturistas e ao Agente Fiduciário; e



- (b) Um relatório sobre quaisquer fatos que possam substancialmente afetar os seus negócios e operações ou sua condição financeira;
- (iii) Em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento de qualquer exercício, fornecer aos Debenturistas:
 - (a) Cópias integrais de suas demonstrações financeiras para tal exercício (que deverão se encontrar de acordo com seus registros contábeis e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática), juntamente com o relatório dos auditores, tudo em forma satisfatória aos Debenturistas;
 - (b) Cópias de quaisquer comunicados e/ou relatórios, enviados pelos administradores e/ou auditores relativamente à contabilidade financeira e outros sistemas, gerenciamento e contabilidade;
- (iv) Manter seu sistema de contabilidade, controle de custos, sistema de informações gerenciais, livros contábeis e outros registros, sempre de forma correta e atualizada, a fim de que possam refletir corretamente as condições financeiras da Emissora e os resultados de suas operações, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática;
- (v) Conduzir seus negócios de forma diligente e eficiente, sempre de acordo com a melhor prática financeira e comercial;
- (vi) Permitir que os Debenturistas e/ou seus representantes legais visitem suas instalações, assim como que tenham acesso a seus livros e registros contábeis, sempre que para tanto for solicitada, de forma razoável, obrigando-se os Debenturistas, desde já, a guardar a devida confidencialidade;
- (vii) Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (viii) Notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, pelo menos 8 (oito) dias corridos antes de cada Assembleia Geral da Emissora, a respeito da convocação efetuada, indicando a respectiva ordem do dia, e fornecer aos Debenturistas e o Agente Fiduciário, dentro de 90 (noventa) dias corridos após a realização da Assembleia, cópias de: (i) todos os informes, relatórios e outras comunicações aos acionistas; e (ii) as atas de tais assembleias;
- (ix) Obter e manter válidas, ou, sempre que for o caso, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à consecução de seus negócios e operações, e realizar e observar todas as condições e restrições contidas ou impostas à Emissora por quaisquer referidas licenças, aprovações ou autorizações, assim como cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos
- (x) Fornecer ao Agente Fiduciário, anualmente, à época do relatório anual de que trata a Cláusula 16.1 acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão; e (b) a não ocorrência de



qualquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e

(xi) Fornecer ao Agente Fiduciário, em prazo razoável, conforme por ele solicitado, todas as informações e documentos necessários para assegurar o cumprimento dos deveres e obrigações impostos ao Agente Fiduciário por esta Escritura e pela legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, devendo assegurar, ainda, que o Escriturador forneça ao Agente Fiduciário relação atualizada de todos os Debenturistas, incluindo seus endereços, sempre que e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário.

17. APROVAÇÃO PRÉVIA DOS DEBENTURISTAS

17.1. Aprovação Prévia dos Debenturistas: Sob pena de nulidade, as matérias e atos listados abaixo necessitarão da prévia e expressa aprovação por parte dos Debenturistas para serem implementadas na Emissora, e serão consideradas aprovadas mediante a prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas ou caso os Debenturistas se abstenham ou não apresentem deliberação no prazo estipulado na Cláusula 17.1.3 abaixo:

- (i) Alterações na política de distribuição de dividendos e demais proventos aos acionistas, bem como alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Emissora relacionada à distribuição de dividendos e demais proventos;
- (ii) Pedido de autofalência, decretação de falência ou de Recuperação Judicial; e
- (iii) Engajamento em negócios não relacionados ao seu objeto social.

17.1.1. Previamente a qualquer ação ou deliberação envolvendo as matérias listadas acima, a Emissora deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas nos órgãos de imprensa nos quais costuma efetuar suas publicações e em seus canais de divulgação de informações e enviar uma notificação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 31 (trinta e um) dias, contendo todas as informações pertinentes relacionadas à ação ou deliberação a ser tomada.

17.1.2. Os Debenturistas deverão deliberar em Assembleia Geral de Debenturistas acerca da matéria em questão em até 30 (trinta) dias da referida publicação. Caso os Debenturistas se abstenham de deliberar ou não apresentem deliberação acerca da matéria em questão, tal matéria em questão será considerada aprovada nos termos desta Cláusula.

17.1.3. Será facultada a presença do Debenturista ou seu representante legal em qualquer assembleia geral da Emissora, independentemente da ordem do dia, devendo a Emissora sempre enviar cópia das respectivas convocações ao Debenturista, com antecedência prévia de 8 (oito) dias, podendo tal comunicação ser realizada por via eletrônica ou correio.

18. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

18.1. Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora declara e garante que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários, inclusive do ponto de vista da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, para tanto;
- (ii) A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;



- (iii) Os representantes legais da Emissora, que firmam a presente Escritura, encontram-se investidos de poderes bastantes para tanto;
- (iv) Os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e perfeita da Emissora, vinculando a si e seus sucessores, a qualquer título, bem como sendo exequível, de acordo com os seus termos e condições, independentemente das formalidades de registro a que se submeterá;
- (vi) A celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) A presente Escritura, Emissão e Oferta são e serão feitas em conformidade com a Recuperação Judicial e o Plano de Recuperação Judicial; e
- (viii) As demonstrações financeiras da Emissora refletem, de forma adequada, fiel e completa, a posição financeira da Emissora, controladas e/ou coligadas em tais datas, assim como seus ativos, passivos e contingências, de forma consolidada, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

18.1.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura e da lei, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

19. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

19.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures objeto desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei 6.404, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

19.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ocorrer de modo digital, sendo franqueada aos Debenturistas a participação e votação por meio de sistemas eletrônicos, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 625/2020.

19.1.2. Aplica-se à assembleia de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei 6.404/76 sobre assembleias de acionistas e o disposto na Instrução CVM nº 625/2020 sobre participação e votação a distância em assembleias de debenturistas.

19.1.3. Nos termos da Cláusula 12.3.2 desta Escritura, a cessão do Direito de Aquisição pela Emissora a qualquer terceiro de que trata a Cláusula 12 não dependerá de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



- 19.2.** Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou (iv) pela CVM.
- 19.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei 6.404, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 19.2.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas ocorra por meio digital, o anúncio de convocação conterá (i) as regras e os procedimentos aplicáveis ao envio de instrução de voto, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) as regras e os procedimentos aplicáveis à participação e ao voto à distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio de sistema eletrônico, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Debenturistas.
- 19.2.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.
- 19.3.** Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 19.3.1. Serão excluídas do quórum de instalação, as Debêntures que se encontrarem em tesouraria da Emissora, ou de titularidade de suas coligadas ou controladas, ou ainda de membros dos órgãos de administração destas sociedades.
- 19.3.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.
- 19.3.3. A presidência e a secretaria da assembleia geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures.
- 19.4.** Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e na hipótese de modificação das condições de Participação nos Lucros das Debêntures, que deverá ser deliberada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem mais da metade das Debêntures em circulação, e em segunda convocação, por Debenturistas que representem mais da metade das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.
- 19.4.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.
- 1.1.2.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e o Agente Fiduciário e obrigarão todos os titulares de



Debêntures, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

1.1.3. Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação ou a deliberação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções e as deliberações que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou os efeitos jurídicos decorrentes do cumprimento das orientações e deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definido pelos Debenturistas e reproduzido perante a Emissora, independentemente de eventuais danos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições da legislação, regulamentação e desta Escritura a ele aplicáveis.

20. AGENTE FIDUCIÁRIO

20.1. Nomeação e Aceitação do Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato e pela melhor forma de direito, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para, nos termos da lei e desta Escritura, desempenhar os deveres e as atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e desta Escritura, e representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

20.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Debenturistas, o Agente Fiduciário declara:

- (i) Aceitar integralmente a presente nomeação e Escritura, em todas as suas cláusulas e condições, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (ii) Não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (iii) Sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e artigo 6º, inciso VII, da Resolução CVM 17;
- (iv) Ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade e consistência de tais informações, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo;
- (v) Não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) Estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;



- (vii) Estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) Ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) Que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (x) Que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

20.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) Zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora;
- (ii) Exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, as ações cabíveis perante a Emissora;
- (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, e demais papéis em geral relacionados ao exercício de suas funções, que sejam comprovadamente recebidos, de forma inequívoca;
- (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (vi) Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas; e
- (vii) Verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado nesta Escritura.

20.4. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e dessa Escritura (quando em conjunto, **"Remuneração do Agente Fiduciário"**):

- (a) A título de implantação, o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), devido à Dias Costa A – Serviços Financeiros e Fiduciários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.871.074/0001-05, à razão de 50% (cinquenta por cento) no início dos trabalhos, 25% (vinte e cinco por cento) após 30 dias e 25% (vinte e cinco por cento) na data de assinatura desta Escritura;
- (b) O valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data da assinatura desta Escritura e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes até o resgate total das Debêntures e o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas com os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro de sua extinção;



- (c) Caso a Emissora não esteja adimplente com as suas obrigações assumidas na Escritura ou em caso de alteração da Escritura ou de outros instrumentos da Emissão após a assinatura desta Escritura, ou ainda no caso de realização de Assembleia ou reunião de Debenturistas presenciais ou remotas, bem como o atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho adicional em sua sede ou fora dela, dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos titulares das Debêntures e análise das alterações da Escritura, dos demais documentos da emissão, e da proposta da Emissora aos Debenturistas, (ii) o comparecimento em reuniões com a Emissora, (iii) o comparecimento em reuniões com os titulares das Debêntures, (iv) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e para (v) a execução das garantias ou das Debêntures, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o valor mínimo para o qual não será necessário a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado correspondente a 48 (quarenta e oito) horas-homem por mês durante o período em que a Emissora ou os garantidores permanecerem na situação descrita, por instrumento de alteração da emissão, e por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário dela participe;
- (d) Caso seja solicitado por qualquer parte relacionada à Emissão, por seus advogados ou contratados ou, ainda, em decorrência de processo administrativo, arbitral ou judicial, viagem do Agente Fiduciário às cidades onde se encontram a Emissora, as garantias (ou lastro), os garantidores ou devedores das garantias, será devido adicionalmente na data da viagem o valor correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho adicional, remuneração a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o valor mínimo para o qual não será necessário a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado correspondente a 48 (quarenta e oito) horas-homem por viagem, sem prejuízo da cobertura de despesas com transporte, alimentação e hospedagens incorridas pelos representantes do Agente Fiduciário durante a viagem;
- (e) A Emissora deverá manter aplicação em fundo de investimento de renda fixa com liquidez diária administrado pelo Banco Itaú junto à Dias Costa A – Serviços Financeiros e Fiduciários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.871.074/0001-05, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com o objetivo exclusivo de utilização pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, para o pagamento eventual de remuneração do Agente Fiduciário e reembolso de despesas por ele efetuadas no exercício de sua função no caso de seu eventual atraso pela Emissora, o qual deverá ser reforçado pela Emissora quando de sua utilização no prazo de até 30 (trinta) dias. Este fundo será constituído na data da assinatura da Escritura e será liberado para a Emissora o valor líquido do fundo, diminuído dos tributos incidentes sobre esta aplicação financeira nas alíquotas de regime de lucro presumido ("Come Quotas", Ir, Csll, Pis, Cofins, etc, sendo que as alíquotas dos tributos que serão aplicadas para a diminuição do rendimento da aplicação financeira totalizam, nesta data, 20,0 % mais a tributação cobrada pelo Banco Itaú) em 12 (doze) meses após a extinção das obrigações dos garantidores e do Agente Fiduciário relacionadas às garantias e o registro de sua extinção ou, caso existente, o trânsito em julgado de eventuais processos relativos às garantias com participação do Agente Fiduciário, o que por último ocorrer;



- (f) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos debenturistas e do Agente Fiduciário no exercício de sua função deverão ser previamente adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função;
- (g) Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente ou terminado o contrato antes do seu vencimento ou no vencimento antecipado da emissão, será devido, na data do resgate integral, do término do contrato ou do vencimento antecipado, o valor correspondente a 7 (sete) valores mensais de remuneração, sem prejuízo da remuneração devida até o resgate das Debêntures e o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas com os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro de sua extinção, caso ainda não tenham ocorrido;
- (h) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures enquanto o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros;
- (i) No caso de inadimplemento da Emissora, ou no vencimento antecipado das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro de sua extinção, deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento;
- (j) Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a partir de 1º de outubro de 2021;
- (k) Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes diretamente sobre a Remuneração do Agente Fiduciário (Iss, Pis, Cofins, Ir, Csl e outros que porventura



venham a incidir) nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos dos referidos tributos. As alíquotas totais nesta data alcançam 19,53%;

(l) As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, reconhecimento de firmas, despachantes para obtenção de certidões, registros, correios, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora; e

(m) A conta vinculada, se existente, deverá prever a possibilidade de débito automático e independente de autorização para o pagamento da remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em razão dos seus serviços.

20.4.1. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, reconhecimento de firmas, despachantes para obtenção de certidões, registros, correios, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagem, entre outras, que se fizerem necessárias para prestação dos serviços, a serem arcadas pela Emissora.

20.4.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, enquanto o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes ao exercício da função de agente fiduciário, com relação à Emissão.

20.4.3. No caso de atraso no pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, sobre o montante inadimplido incorrer-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

20.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral dos Debenturistas, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

20.5.1. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) Pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) Por deliberação tomada pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iii) Nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 20.3 acima.

20.5.2. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

20.5.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura.

20.5.4. Os Debenturistas poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.



- 20.5.5. Ressalvadas as situações prévia e expressamente aprovadas nesta Escritura, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem a Emissora ou terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando houver deliberação ou autorização pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 19 da presente Escritura.
- 20.5.6. O Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros ao Agente Fiduciário ou a seu pedido não foram objeto de fraude, simulação ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 20.5.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade, consistência ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dispostas nesta Escritura e nos demais instrumentos da Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros, inclusive, a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Agente Fiduciário poderá se basear pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento de eventuais covenants e a Participação nos Lucros.
- 20.5.8. Para os fins do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 6º da Resolução CVM 17, na data desta Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário, com base no Organograma Societário da Emissora fornecido ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 16.1 acima, identificaram que o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário, de agente de notas e/ou de agente de garantias em outras emissões da própria Emissora e/ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Tolerância: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento ou atraso da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 21.2.** Irrevocabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores, independentemente de serem ultimados os registros necessários, gerando desde logo direito de crédito aos Debenturistas, tão logo firmado os respectivos boletins de subscrição das Debêntures.
- 21.3.** Legalidade, validade e eficácia: Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, de boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



- 21.4.** Tributos: A Emissora será responsável por efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos e outras obrigações tributárias, inclusive aqueles devidos na condição de responsável tributário, e despesas presentes e futuras, devidas em virtude da lavratura e registro desta Escritura ou incidentes sobre as Debêntures e esta Escritura.
- 21.5.** Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo. As comunicações aos Debenturistas deverão ser divulgadas pela Emissora em seus meios usuais de divulgação de suas informações e enviadas na mesma data para o Agente Fiduciário.

(i) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657

Salto, SP, CEP 13320-970

Tel.: +55 (11) 4602 7901; +55 (11) 4602-7938

E-mail: nuno.coelho@rodoviasdotiete.com.br;

filipe.ribeiro@rodoviasdotiete.com.br; juridico@rodoviasdotiete.com.br.

At.: Nuno Coelho; Filipe Ribeiro

(ii) Para o Agente Fiduciário:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105,

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-003

Tel: (21) 2490-4305 / (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

At.: Juarez Dias Costa

21.5.1. As comunicações serão realizadas de maneira eficaz se feitas por escrito, assinadas por ou em nome da parte. Referidas comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "**aviso de recebimento**" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou pelo cartório, nos endereços acima. As comunicações realizadas pessoalmente serão consideradas entregues na data de entrega e aquelas realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

21.5.2. A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário e este, a Emissora, a respeito de qualquer alteração dos endereços indicados.

22. FORO

22.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

FATORES DE RISCO

Fatores de risco que podem influenciar a decisão de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia:

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia, destacadamente das debêntures de sua emissão poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são, na data do Formulário de Referência, aqueles que conhecemos e que acreditamos poder afetar a Companhia adversamente de forma relevante. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou que a Companhia considere atualmente irrelevantes também poderão nos afetar adversamente.

Cabe destacar que a ordem na qual os riscos são apresentados em cada subitem abaixo reflete um critério de relevância estabelecido pela Companhia, sendo que os fatores de risco são apresentados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante) em cada seção.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado ou se o contexto assim o requerer, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um "efeito adverso para a Companhia" significa que o risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um efeito adverso nos negócios, condição financeira, liquidez e/ou resultados de operações da Companhia, bem como seus futuros negócios e/ou valor das ações ordinárias e/ou debêntures de sua emissão. Expressões similares nesta seção devem ser lidas como tendo o mesmo significado e ser compreendidas nesse contexto.

a) Com relação à Companhia

Recuperação judicial da Companhia

Em 11 de novembro de 2019, a Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Salto do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("Recuperação Judicial"). O ajuizamento do pedido de recuperação judicial foi autorizado pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2019, e foi deferido pelo Juízo em 13 de dezembro de 2019.

A Companhia apresentou a versão final do Plano de Recuperação Judicial em 09 de agosto de 2021, o qual foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 23 de setembro de 2021. O Plano foi homologado pelo Juízo e publicado em 30 de setembro de 2021, data em que se iniciam os prazos para cumprimento do respectivo plano.



Para a reestruturação da dívida, o Plano de Recuperação Judicial propõe a utilização dos seguintes meios:

- *Compra e venda de 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia: acordo de compra e venda das ações detidas pelos atuais acionistas para o Fundo de Investimento gerido pela empresa Geribá.*
- *Créditos quirografários detidos por Debenturista: o Debenturista terá que duas opções de pagamento, caso escolha a "Opção A" as debêntures atuais serão trocadas por "Debêntures de Resultado" e caso seja realizada a escolha da "Opção B" as debêntures darão lugar para cotas do Fundo de Investimento.*
- *Credores Trabalhistas: serão pagos em 12 parcelas mensais de igual valor respeitando o limite total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).*
- *Créditos quirografários detidos por não Debenturista: terão seus créditos, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cada um, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, caso o saldo deste valor ultrapasse este limite e não seja superior a R\$ 3.000.000,00 será pago na proporção de 50% em 12 parcelas mensais a contar do final do pagamento (três milhões de reais) do parcelamento do primeiro montante e caso os créditos sejam superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) será dividido em 50% (cinquenta por cento) pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos em 210 (duzentos e dez) meses com bônus de adimplência.*
- *Créditos detidos pela ARTESP: serão pagos até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas a partir do 60º (sexagésimo) mês da aprovação deste Plano pela ARTESP. O saldo superior a R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) será pago na proporção de 40% (quarenta por cento) em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas contados do último dia útil do 60º (sexagésimo) mês e 60% (sessenta por cento) em parcela única após 210 (duzentos e dez) meses contados da aprovação da ARTESP ou da liquidação do crédito, o que ocorrer por último, com bônus de adimplência. O tratamento para os Créditos detidos pela ARTESP está sujeito a alterações em negociação a ser realizada junto à ARTESP, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.*
- *Créditos ME/EPP: serão pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas.*

A íntegra do Plano de Recuperação Judicial aprovado e a ata de Assembleia Geral de Credores foram disponibilizadas nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e de Relações com Investidores da Companhia.

Caso a Companhia não cumpra com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, a falência da Companhia poderá ser requerida. Vale destacar que, como uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, tais bens não estarão disponíveis para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos da sua Concessão e com a legislação. Essa limitação pode reduzir significativamente os valores disponíveis aos seus credores em caso de falência, além de poder ter um efeito negativo na capacidade da Companhia de obter financiamentos.

É possível que a Companhia não seja capaz de realizar seus ativos ou liquidar seus passivos pelos valores e vencimentos contratados.

A Companhia apresenta capital circulante líquido negativo, no valor de R\$ 2.136.802, e um passivo a descoberto no valor de R\$ 648.207, de modo que a Companhia poderá não ser capaz de realizar seus



ativos ou liquidar seus passivos pelos valores e vencimentos contratados, ensejando um risco de continuidade operacional da Companhia.

O saldo do endividamento financeiro da Companhia apresentou-se crescente nos três últimos exercícios sociais e no período findo, saindo de R\$ 1.348,2 milhões em 31 de dezembro de 2018 e chegando, em 31 de março de 2022, a R\$ 2.048.297 milhões, excluindo-se o mútuo com os acionistas, que é subordinado às demais dívidas. Tal aumento do endividamento financeiro decorreu da queda no volume de tráfego e, portanto, diminuição da receita da Companhia, e do aumento do preço dos insumos e do custo da dívida financeira, contribuindo com o desequilíbrio do fluxo de caixa. Além disso, decisões públicas e ações políticas incorreram diretamente sob o mercado nacional, uma delas, por exemplo, gerada pelas pressões da Greve dos Caminhoneiros, ocorrida em 2018, que concedeu a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos, refletindo negativamente no caixa da Companhia – segundo o laudo de viabilidade econômica juntado pela Companhia em seu Plano de Recuperação Judicial, apenas em São Paulo, estima-se que essa medida cause um impacto de R\$ 684 milhões por ano e, para a concessionária, gerou uma redução superior a 5% na receita mensal. Soma-se, ainda, a isso, o aumento dos custos de operação, principalmente aqueles relacionados às obrigações de investimento, assumidas por meio do Contrato de concessão, o pagamento do serviço da dívida financeira e o crescimento dos preços para aquisição de materiais betuminosos, que representa um percentual significativo dos dispêndios gastos com obras de recapeamento, recuperação ou duplicação das vias, fazendo com que houvesse uma incongruência entre o investimento em Capex originalmente projetado e aquele efetivamente realizado.

Não obstante a Companhia tenha envidado seus melhores esforços para renegociar sua dívida, acabou por ajuizar pedido de recuperação judicial em 11 de novembro de 2019. Caso a Companhia não consiga executar o Plano de Recuperação Judicial nos termos aprovados, e não seja capaz de realizar seus ativos ou liquidar seus passivos, poderá sofrer significativos efeitos adversos.

Para maiores informações vide item 10 do Formulário de Referência.

A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados, o que poderá afetar a Companhia adversamente.

A Companhia mantém suas atividades operacionais com expectativa de continuidade dos negócios nos segmentos em que atua. A Companhia celebrou com o Estado de São Paulo, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, o Contrato de Concessão nº 004/ARTESP/09 ("Contrato de Concessão") no âmbito do qual, conforme prevê o art. 38 da Lei Federal n.º 8.987/1995, existem hipóteses em que a inexecução total ou parcial de obrigações sujeita a Companhia à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados.

Dentre as hipóteses de caducidade da concessão dos serviços delegados, está o descumprimento do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, conforme estabelecido no parágrafo 6º, do artigo 38 da Lei de Concessões.

Caso seja declarada a caducidade da concessão, após a instauração de processo administrativo, os serviços públicos que delegados à Companhia serão retomados pelo Estado de São Paulo, devendo, ainda, haver a reversão (devolução) dos bens reversíveis ao Poder Concedente, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus e encargos, sendo extinta a concessão. A Companhia poderá ser indenizada mediante o levantamento e apuração dos créditos e débitos perante o Estado de São Paulo e a ARTESP, havendo indenização apenas de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o



valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária. Vale destacar, de qualquer forma, que eventual indenização não é prévia à eventual declaração de caducidade e que, caso a reversão não ocorra nos termos acima descritos, a Companhia deverá indenizar o Poder Concedente.

Vale ainda destacar que, declarada a caducidade, o Poder Concedente não é responsável por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com os empregados da Companhia.

Por fim, com a caducidade, a Companhia perderá sua principal fonte de receitas, de modo que a capacidade financeira para o pagamento de dívidas será adversamente afetada.

A ARTESP realizou apuração preliminar de inadimplementos contratuais por parte da Companhia no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/01727, tendo sido instaurado o Processo ARTESP-PRC-2021/01774 cujo objeto é a apuração da inadimplência e eventual declaração de caducidade da concessão. A Companhia já apresentou defesa administrativa no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/01774, mas ainda não houve decisão da ARTESP. A Companhia não pode garantir ou prever que a decisão da ARTESP será favorável, de modo que, caso seja declarada a caducidade da concessão, a Companhia poderá ser afetada adversamente, conforme destacado acima.

A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

Em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo Contrato de Concessão, a Concessão está sujeita à rescisão unilateral antecipada, caso em que os ativos sujeitos à Concessão serão revertidos ao Poder Concedente.

A rescisão unilateral pode ocorrer na hipótese de caducidade, conforme já descrito acima, e também: (i) por encampação, que ocorre por motivo de interesse público e por meio de autorização legislativa, no qual o pagamento da indenização será prévio à extinção do vínculo contratual e deverá ser suficiente para indenizar a Companhia pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei de Concessões; e (ii) por intervenção na Concessão, nas hipóteses de descumprimento, pela Companhia, de obrigações decorrentes do Contrato de Concessão que não justifiquem a caducidade. Nesses casos, o Poder Concedente tomará a seu cargo os serviços pertinentes à Concessão.

A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada, além de fazer com que a Companhia perca sua principal fonte de receitas, podendo afetar a Companhia adversamente.

A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios.

Parte das receitas de concessão de rodovias dependem diretamente do volume de tráfego de veículos que passam pelas rodovias. No período findo em 31 de março de 2022 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, 95,2%, 94,8%, 94,9% e 95,0% (feito caixa), respectivamente, da receita bruta da Companhia foram oriundas da arrecadação de pedágio. Volumes de tráfego estão condicionados a múltiplos fatores, incluindo a qualidade, conveniência e tempo de viagem em rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas que não tenham sido concedidas à Companhia (inclusive pelo não cumprimento do contrato de concessão por outras concessionárias que tenham recebido em concessão rodovias ligadas às rodovias da Companhia), a qualidade e estado de



conservação de suas rodovias, preços dos combustíveis, normas ambientais (incluindo medidas de restrição do uso de veículos automotivos visando reduzir a poluição do ar), a existência de concorrência de outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, socioculturais, climáticos, dentre outros, como, por exemplo, a existência de rotas importantes competitivas no transcorrer do trecho concedido à Companhia, incluindo as rodovias SP-280, SP-075 e SP-348. Além disso, o volume de tráfego pode ser influenciado por medidas tomadas por autoridades competentes para restrição de pessoas e de veículos no contexto da pandemia da COVID-19, entre outros. Com o advento da pandemia da COVID-19, por exemplo, verificamos uma redução nos níveis de tráfego de veículos na maior parte das rodovias operadas pela Companhia (de abril a dezembro de 2020) resultando em redução da receita de 6% em comparação ao mesmo período do ano anterior.

A redução do volume de tráfego, em maior ou menor proporção no futuro, em razão dos fatores acima indicados, ou ainda, por outros que a Companhia desconheça ou não controle, pode impactar de forma relevante e adversa os negócios e resultados financeiros e operacionais. A Companhia não pode garantir que será capaz de adaptar suas operações em resposta a mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode afetar negativamente o negócio e a condição financeira da Companhia.

Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado, podem afetar negativamente a condição financeira da Companhia e o seu resultado operacional.

A capacidade da Companhia (i) de concluir adequadamente as obras em andamento e futuros projetos exigidos pelo Contrato de Concessão; (ii) de obter custos adequados para a manutenção e conservação das rodovias sob sua administração; e (iii) de assumir projetos acessórios na Concessão está sujeita, dentre outros fatores, a flutuações no custo de mão-deobra e matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados e interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos de construção da Companhia e, caso não possamos repassar aumentos em tais custos aos usuários das rodovias por meio do aumento das tarifas cobradas, nos termos do Contrato de Concessão, o fluxo de caixa da Companhia poderá ser negativamente afetado e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais.

O não cumprimento do cronograma de investimentos elaborado pela Companhia e aprovado pela ARTESP pode acarretar a imposição de penalidades e sanções administrativas à Companhia, conforme previsto nas cláusulas do Contrato de Concessão. Neste particular, a Companhia foi notificada a respeito de pontos de não conclusão de obras, e não pode garantir que a conclusão dos processos decorrentes de tais notificações será favorável. Caso a conclusão de tais processos não seja favorável, poderá ser declarada a caducidade da concessão. A respeito dos efeitos da caducidade da concessão, vide fator de risco "A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados".

Nos termos de nossos contratos financeiros, estamos sujeitos a obrigações específicas, bem como restrições à nossa capacidade de contrair dívidas adicionais, havendo situações em que os credores podem declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas ou em que outros contratos financeiros possam ter seu vencimento antecipado.

Somos parte em dois contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros. Além disso, alguns de nossos contratos



financeiros impõem restrições à nossa capacidade de contrair dívidas adicionais. Para mais informações acerca dos contratos financeiros da Companhia, ver item 10.1 "f" do Formulário de Referência.

Dentre tais contratos financeiros, está o financiamento de longo-prazo obtido pela Companhia através da emissão de 1.065.000 debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no montante total de R\$1.065.000 (Um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) e as Debêntures Novos Recursos, abaixo definidas, que estão em vias de emissão pela Companhia.

Com efeito, a Escritura da 4ª Emissão, abaixo definida, estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia com relação às Debêntures Novos Recursos. Não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures Novos Recursos na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os titulares das Debêntures Novos Recursos poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures Novos Recursos e a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Além disso, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Novos Recursos poderá: (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares das Debêntures Novos Recursos; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos titulares das Debêntures Novos Recursos à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Novos Recursos.

Para maiores informações sobre esta emissão, ver o item 18.5 do Formulário de Referência.

Dificuldades na obtenção de novos financiamentos poderão ter um efeito adverso nas operações da Companhia e no desenvolvimento de seu negócio.

Até o final da Concessão, a estimativa dos investimentos a serem realizados pela Companhia, em cumprimento ao Contrato de Concessão, a valor presente, é de aproximadamente R\$ 2.568 milhões, na data base de 31/03/2022, sendo que os custos efetivos podem variar significativamente conforme a evolução do mercado, da inflação e outros fatores.

Além disso, o Contrato de Concessão determina metas que a Companhia precisa atingir no prazo da Concessão e o volume de recursos que a Companhia deve investir durante este período.

A Companhia não pode assegurar que será capaz de obter recursos suficientes para completar seu programa de investimento ou para satisfazer suas demais obrigações de liquidez e recursos de capital, inclusive por meio de emissão de debêntures.

A dificuldade na obtenção de recursos necessários poderá adiar ou impedir que complete seu programa de investimento e outros projetos, o que poderá ter um efeito adverso em suas operações e no desenvolvimento de seu negócio, podendo gerar, inclusive a caducidade da Concessão por determinação do Poder Concedente. Para mais informações, vide fator de risco "A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados".

Não obstante os altos níveis de endividamento atuais da Companhia, um endividamento substancialmente maior poderá ainda ser contratado pela Companhia. Tal hipótese pode aumentar os riscos relacionados à substancial alavancagem da Companhia.

A Companhia pode, no futuro, incorrer em um substancial endividamento adicional caso ocorra um aumento nos custos operacionais, nos investimentos nas rodovias ou mesmo uma queda no volume de tráfego, incluindo dívidas com garantia. Caso haja um aumento no nível de endividamento ou outras obrigações sejam assumidas pela Companhia, os riscos por ela já assumidos podem ser intensificados.



As ações da Companhia encontram-se alienadas fiduciariamente de modo que, caso a garantia seja executada, a participação dos acionistas da Companhia poderá ser transferida para terceiros independentemente de sua vontade e por valores que não refletem necessariamente valor de mercado da Companhia, causando efeitos adversos à Companhia.

A Companhia realizou a distribuição de debêntures por meio de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Instrução CVM 400, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM 471, sendo a oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas”. Foram também realizados simultaneamente esforços de colocação das debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da U.S. Securities Act of 1933 para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144^a editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos (“SEC”); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na Regulation S, editada pela SEC no âmbito do Securities Act.

Os recursos obtidos na data de liquidação, em 05 de julho de 2013, totalizaram R\$1.071.202. Esses recursos financeiros, líquidos de custos de captação de R\$65.320, foram utilizados na liquidação antecipada da 4ª série de notas promissórias comerciais, no montante de R\$610.210, em 05 de julho de 2013, e o restante permaneceu investido em contas reservas para garantir o pagamento dos juros sobre as debêntures e o financiamento de obras previstas no Contrato de Concessão.

A fim de garantir o pagamento de todas as obrigações da Companhia perante os debenturistas, foi celebrado Contrato de Alienação Fiduciária das ações de emissão da Companhia, por meio do qual os acionistas alienaram e transferiram a propriedade fiduciária das ações em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas. Caso as obrigações perante os debenturistas não sejam honradas, o agente fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas) poderá executar a garantia representada pela alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das obrigações garantidas. Caso a garantia representada pela alienação fiduciária das ações seja executada, a participação dos acionistas da Companhia poderá ser transferidas para terceiros independentemente de sua vontade e por valores que não refletem necessariamente valor de mercado da Companhia, causando efeitos adversos à Companhia.

Parte significativa das receitas da Companhia é objeto de Cessão Fiduciária, de modo que a Companhia poderá perder a propriedade plena e a posse direta de tais direitos creditórios, podendo ser adversamente afetada em suas operações, resultados e situação financeira

Como garantia do pagamento das debêntures da Companhia, a Companhia cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios provenientes da arrecadação das tarifas de pedágio realizada nas praças de pedágio da concessão rodoviária do Corredor Marechal Rondon Leste, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, datado de 13 de agosto de 2012.



Na hipótese de descumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, estabelecidas nos documentos de garantia e na cártula referentes à emissão das Notas Promissórias Comerciais, os credores terão a faculdade de executar, após a ocorrência ou não de assembleia geral de titulares das Debêntures, se necessária, de acordo com os documentos referentes à emissão, as garantias reais estabelecidas nos referidos instrumentos financeiros e a Companhia poderá perder a propriedade plena e a posse direta de tais direitos creditórios, hipótese em que a Companhia pode ser adversamente afetada em suas operações, resultados e situação financeira.

A cobertura de seguro contratada pode não ser suficiente para cobrir os eventuais danos em que a Companhia possa incorrer.

Possuímos apólices de seguro em concordância com os limites e coberturas estipulados no contrato de concessão, incluindo responsabilidade civil e riscos de engenharia. No entanto, existem determinados tipos de risco que não estão cobertos pelas apólices contratadas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, podemos incorrer em custos e despesas adicionais, o que poderá afetar os nossos resultados financeiros e operacionais. Além disso, não se pode garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto por uma das apólices de seguro contratadas, o pagamento da indenização pela companhia seguradora será suficiente para cobrir integralmente os danos decorrentes de tal sinistro. Caso ocorra algum sinistro que não seja coberto pelas apólices, ou cuja cobertura não seja suficiente, a Companhia poderá ser afetada adversamente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à condição financeira da Companhia. A Companhia é parte de diversos processos nas esferas judicial e administrativa, incluindo ações trabalhistas, cíveis, fiscais e regulatórios, incluindo processos judiciais em que se questiona o direito da Companhia de cobrar pedágio em algumas praças de pedágio. A Companhia não pode garantir que as decisões nesses processos lhe serão favoráveis, ou que as classificações de seus advogados para fins de provisionamento sejam confirmadas. Decisões contrárias aos interesses da Companhia que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso em sua condição financeira e nos seus resultados.

Para mais informações sobre os processos em que a Companhia é parte, ver os itens 4.3 a 4.6 do Formulário de Referência.

A Companhia pode ser afetada adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gerem tempestivamente um aumento de seu fluxo de caixa.

O Contrato de Concessão especifica as tarifas de pedágio que a Companhia pode cobrar e prevê um reajuste periódico para compensar os efeitos da inflação e fatores supervenientes, imprevisíveis, irresistíveis e extraordinários, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Entretanto, as tarifas reajustadas ou revisadas, conforme o caso, e o reconhecimento da ocorrência de tais fatores estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente e a Companhia não pode assegurar que o Poder Concedente agirá de forma favorável ou com a rapidez por nós esperada. Portanto, se a inflação for bastante elevada e não formos capazes de reajustar a tarifa ou de fazer uso de algum outro mecanismo apropriado, nossos resultados operacionais, liquidez e fluxo de caixa poderiam ser afetados adversamente.

Em caso de ajustes que não os decorrentes de reajustes de tarifas para compensar os efeitos da inflação, a Companhia deve confiar num mecanismo menos objetivo, previsto em seu Contrato de Concessão, que é o chamado equilíbrio econômico-financeiro. Esse mecanismo permite que tanto a Companhia



quanto o Poder Concedente possam buscar ajustes para acomodar as alterações imprevistas subsequentes à assinatura do Contrato de Concessão, que afetariam os elementos econômicos acordados quando da outorga da Concessão. Tais ajustes podem resultar, segundo os termos de cada contrato e com base na regra legal geral, na compensação por meio de alteração do valor das tarifas, ajustes nos investimentos previstos, extensão do prazo da Concessão, dentre outras possíveis formas, inclusive a combinação dos referidos mecanismos de compensação.

O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade do Poder Concedente. Dessa forma, caso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gere, tempestivamente, um aumento de fluxo de caixa, como no caso de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio de alteração do prazo da Concessão, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente.

A Companhia não pode garantir se, e em que condições, a Concessão será renovada.

As atividades da Companhia são desenvolvidas nos termos do Contrato de Concessão. Devido ao grau de discricionariedade conferido ao Poder Concedente para renovação da Concessão, que vence em abril de 2039, a Companhia não pode garantir que esta será renovada e se as condições de renovação serão em termos favoráveis para a Companhia. Caso a Companhia não consiga renová-la ou os termos de renovação sejam desfavoráveis, a Companhia pode sofrer um efeito adverso e perder sua principal fonte de receitas.

Uma vez que parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis em caso de recuperação extrajudicial ou judicial ou falência, nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos da sua Concessão e com a legislação. Essa limitação pode reduzir significativamente os valores disponíveis aos seus credores em caso de falência, além de poder ter um efeito negativo em sua capacidade de obter financiamentos.

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde ("OMS") em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso em nossas operações. A extensão da pandemia do COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para os negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa da Companhia e, finalmente, sua capacidade de continuar operando seus negócios.

Em dezembro de 2019, foi relatado que a COVID-19 surgiu em Wuhan, China. Em março de 2020, a OMS declarou como pandêmico o surto de COVID-19, desencadeando severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições às viagens e transportes públicos. Tais medidas influenciaram o comportamento da população em geral, incluindo nossos passageiros, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de



empresas de diversos setores. Além disso, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir.

Como resultado, acreditamos que a pandemia provocada pelo novo Coronavírus continuará a afetar negativamente nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa. A extensão do impacto que a COVID-19 terá em nossos negócios ainda depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e não podem ser previstos e estão fora de nosso controle, incluindo novas informações que podem rapidamente surgir sobre o escopo do surto, as ações para contê-lo ou tratar seu impacto e novas ondas de disseminação da doença, entre outros.

A pandemia do vírus COVID-19 resultou em uma volatilidade significativa no mercado financeiro e incerteza em todo o mundo. Não conseguimos garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, não conseguimos garantir que seremos capazes de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos nossos negócios de dimensão igual ou até superior ao impacto provocado pela pandemia do COVID-19.

Surto ou potenciais surtos de doenças, tais como o Coronavírus (COVID-19), Zika, Ebola, gripe aviária, febre aftosa, gripe suína, Síndrome Respiratória do Oriente Médio, ou MERS, e Síndrome Respiratória Aguda Severa, ou SARS, podem ter um impacto adverso sobre viagens aéreas globais. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos nossos negócios, bem como na economia brasileira.

Não temos conhecimento de eventos comparáveis que possam nos fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação do COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto do COVID-19 é altamente incerto. Na data do Formulário de Referência, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da nossa Companhia continuar operando nossos negócios.

A perda de membros da alta administração da Companhia, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade da Companhia de manter suas atividades depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nenhuma dessas pessoas está sujeita a contrato de trabalho de prazo indeterminado e a sua alta administração não está sujeita a pacto de não concorrência. A Companhia não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração e acompanhar o ritmo do seu crescimento.

A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Companhia ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

A Companhia não possui mecanismos formais de avaliação de desempenho dos órgãos de sua administração.

A Companhia adota práticas de remuneração variável com o objetivo de atrair e reter talentos. Não obstante, atualmente não conta com políticas de avaliação de desempenho que estabeleçam mecanismos uniformes para análise de desempenho e consequente atribuição dos benefícios correspondentes em cada nível de performance dos órgãos de nossa administração.



A não adoção de políticas de avaliação de desempenho poderá acarretar deficiências no equilíbrio entre a remuneração dos órgãos da administração em comparação às atividades que desenvolvem e às vantagens fruídas pela Companhia, resultando, potencialmente, em pagamentos de valores desproporcionais, bem como na perda de profissionais importantes da administração da Companhia.

A Companhia pode ser alvo de tentativas de ameaças cibernéticas

A Companhia pode estar sujeita a fraudes e roubos em potencial por criminosos virtuais, que estão se tornando cada vez mais sofisticados, buscando obter acesso não autorizado ou explorar pontos fracos que possam existir nos sistemas da Companhia. O monitoramento e desenvolvimento das redes e infraestrutura de tecnologia da informação para prevenir, detectar, tratar e mitigar riscos de acesso não autorizado, uso indevido, vírus de computador e outros eventos que podem ter um impacto de segurança podem não ser eficazes para proteger a Companhia contra ataques cibernéticos e outras violações relacionadas nos seus sistemas de tecnologia da informação. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação, dos quais dependem as operações da Companhia, podem ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

A Companhia armazena informações confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus negócios. Se os servidores da Companhia ou de terceiros nos quais os dados da Companhia eventualmente possam ser armazenados forem objeto de invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outros ataques cibernéticos, as informações confidenciais da Companhia poderão ser roubadas ou destruídas.

Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indevida, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos fornecedores ou clientes da Companhia, seja por si ou por terceiros, pode: (i) sujeitar a Companhia a penalidades civis e criminais; (ii) ter um impacto negativo na reputação da Companhia; e/ou (iii) expor a Companhia à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, terceiros ou autoridades governamentais.

Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

A Companhia pode estar sujeita a riscos pelo não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Em 2018, foi promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma consolidada e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A lei, ainda, previu a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), qual seja autoridade garantidora da observância das normas sobre proteção de dados formalmente constituída em julho de 2019, nos termos da Lei Federal 13.853/19.

Após muitas discussões, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto as sanções administrativas estabelecidas, as quais entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei



nº 14.010/2020. Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem consequências a partir da entrada em vigor da Lei, dentre as quais: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido. Com a entrada em vigor das sanções, caso não estejamos em conformidade com a LGPD, podemos estar sujeitos às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação da infração, bloqueio temporário, eliminação de dados pessoais, multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 por infração. Em caso de reincidência, sanções mais severas à Companhia, como suspensão do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período de seis meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. Além disso, podemos ser responsabilizados desde já por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerados solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por nós ou outros controladores ou operadores com quem compartilhamos dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados por nós, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação da infração para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base de dados, e até a suspensão das nossas atividades, o que poderá afetar negativamente a nossa reputação, os nossos resultados e, consequentemente, o valor das nossas ações.

Os controles internos da Companhia poderão ser insuficientes para evitar ou detectar todas as violações da legislação aplicável ou das suas políticas internas e poderá ser afetada substancialmente inclusive por violações ao seu Código de Conduta, à Lei Anticorrupção e leis semelhantes.

Os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, por parte de seus colaboradores e membros da sua administração, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e o Decreto nº 8.420/2020.

O não cumprimento pelos diretores, administradores e colaboradores da Companhia, bem como por controladas, controladoras ou coligadas solidariamente, da legislação aplicável pode expor a Companhia a sanções previstas nos referidos normativos. Dessa forma, as diretrizes de Compliance da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e poderemos, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a sua reputação, sua condição financeira e os seus objetivos estratégicos.

A Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas.



Ainda, a Companhia pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à legislação e à regulamentação anticorrupção por seus acionistas controladores e seus vinculados ou sociedades controladas e coligadas, que, nesse caso, poderiam afetar material e adversamente sua reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais, ou a cotação de mercado de suas ações de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da legislação e regulamentação anticorrupção, contra a Administração da Companhia, funcionários ou terceiros atuando em nosso nome podem resultar em (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda dos benefícios ilicitamente obtidos, bem como de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração; (iv) dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita; (v) proibição ou suspensão de nossas atividades; (vi) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) responsabilização individual criminal dos membros de sua administração, funcionários e representantes; e (vi) publicação extraordinária da decisão condenatória. Todas essas circunstâncias podem ter um efeito adverso relevante sobre nossa reputação, bem como sobre nossas operações, condição financeira e resultados operacionais e cotação de nossas ações.

O Plano de Recuperação Judicial da Companhia envolve a emissão de novos valores mobiliários que oferecem fatores de risco adicionais que podem provocar ou provocarão um efeito adverso nos negócios, condição financeira, liquidez e/ou resultados de operações da Companhia, bem como em seus futuros negócios e/ou no valor das ações ordinárias e/ou das debêntures de emissão da Companhia.

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo que processa a Recuperação Judicial, o crédito vencido devido por pelos Debenturistas será quitado por meio de duas estruturas alternativas de pagamento, que contemplam a entrega de novos valores mobiliários. Assim, para a implementação do Plano de Recuperação Judicial e a completa reestruturação do endividamento da Companhia, serão realizadas duas ofertas públicas de emissão de debêntures: (i) a 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Perpétuas, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, sem Garantias, para Colocação Pública ("Debêntures de Resultado" ou "3ª Emissão"); e (ii) a 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública ("Debêntures Novos Recursos" ou "4ª Emissão" e, em conjunto com as Debentures de Resultado, "Novas Debêntures").

Caso a Companhia não tenha sucesso em realizar as emissões das Novas Debêntures, ou caso as demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas, a Companhia não terá sucesso na implementação e finalização de seu Plano de Recuperação Judicial, podendo levar a Companhia a ter sua falência decretada.

As Debêntures de Resultado não são conversíveis em ações, da espécie subordinada, sem garantias e sem preferência.

As Debêntures de Resultado não contam com qualquer espécie de garantia e são subordinadas em relação aos demais credores da Companhia. Dessa forma, na hipótese de falência da Companhia, ou de liquidação, os debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Companhia em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Companhia, ou seja, os titulares das debêntures estarão subordinados aos demais credores da Companhia que



contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos debenturistas. Em caso de liquidação da Companhia, não há garantias de que o patrimônio da Companhia será suficiente para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures Novos Recursos não contam com quaisquer garantias e estão sujeitas à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação Judicial e Falências").

As Debêntures Novos Recursos não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial" ("Escritura da 4ª Emissão") e demais documentos da Oferta – 4ª Emissão. Na hipótese de eventual falência da Companhia, ou de ela ser liquidada, embora os titulares das Debêntures da 1ª Emissão tenham, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, preferência sobre os créditos concursais e extraconcursais, na forma dos artigos 84, inciso I-B, 85 e 149 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, não é possível excluir o risco de referidos titulares das Debêntures Novos Recursos de somente ter preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Companhia em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Companhia, ou seja, os titulares das Debêntures Novos Recursos podem eventualmente ter o recebimento de seus créditos subordinados aos demais credores da Companhia que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, eventualmente, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, podem receber parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos titulares das Debêntures Novos Recursos. Ainda, em caso de liquidação da Companhia, não há garantias de que os ativos da Companhia serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os titulares das Debêntures Novos Recursos, ainda que seus créditos tenham, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, preferência sobre os créditos concursais e extraconcursais da Companhia, receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos. Em caso de falência da Companhia e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades. Em caso de processos de falência da Companhia e/ou de sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Companhia e, nessa hipótese, os titulares das Debêntures Novos Recursos podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures Novos Recursos do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Companhia pode eventualmente ser consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os titulares das Debêntures Novos Recursos podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos titulares das Debêntures Novos Recursos.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da emissão e das ofertas das Novas Debêntures.



Decisões judiciais, administrativas ou arbitrais podem ser proferidas de forma contrária ao disposto nos documentos da emissão e oferta das Novas Debêntures. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Novas Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da emissão das Novas Debêntures, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares das Novas Debêntures, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

A Companhia não obteve, até a data de apresentação do Formulário de Referência, as aprovações societárias aplicáveis às ofertas das Novas Debêntures.

A emissão e a oferta das Novas Debêntures não foram aprovadas pelos órgãos societários até a presente data e, em função disso, a oferta das Novas Debêntures ainda não foi aprovada pela Companhia. Nesse sentido, os documentos das referidas ofertas ainda não foram assinados e, quando aplicável, foram apresentados à CVM na forma de minutas e poderão sofrer alterações decorrentes do que vier a ser aprovado nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia, o que poderá impactar o cronograma da oferta. Ainda, caso as aprovações societárias não ocorram, as Novas Debêntures não serão emitidas e as respectivas ofertas serão canceladas.

As Debêntures Novos Recursos serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo ocorrer, nessa hipótese, apenas a distribuição parcial das Debêntures Novos Recursos o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário

As Debêntures Novos Recursos serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures Novos Recursos, de modo que as instituições financeiras intermediárias da oferta das Debêntures Novos Recursos Emissão não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Debêntures Novos Recursos serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Debêntures Novos Recursos no mercado secundário. Da mesma forma, não se pode garantir que o valor total da 4ª Emissão será efetivamente captado, e, nesse caso, se a Companhia terá disponível caixa decorrente de suas atividades operacionais suficiente ou se será possível contratar financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, para atingir a pretendida destinação de recursos.

A remuneração a ser paga aos titulares das Debêntures de Resultado será equivalente à remuneração paga aos seus acionistas.

A remuneração das Debêntures de Resultado será equivalente aos dividendos, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Companhia a seus acionistas. O lucro líquido para o exercício social corrente da Companhia poderá ser capitalizado, utilizado para absorver prejuízos ou, de outra forma, retido, conforme disposto na Lei de Sociedades por Ações, e poderá não ser disponibilizado para o pagamento aos acionistas ou titulares das Debêntures de Resultado. Além disso, a Lei de Sociedades por Ações faculta às companhias a possibilidade de suspender a distribuição dos dividendos obrigatórios em qualquer exercício social específico, caso o Conselho de Administração informe aos acionistas que tal distribuição seria desaconselhável, tendo em vista as condições econômico-financeiras. Caso isto ocorra, os titulares das Debêntures de Resultado poderão não receber qualquer rendimento. Adicionalmente, os rendimentos das Debêntures de Resultado podem, ainda, ser significativamente reduzidos a depender do comportamento de variáveis de mercado, como por exemplo, custos de insumos para realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, desaceleração da atividade econômica nas regiões atendidas pela Companhia, com a consequente redução na receita de pedágios, ou aumento no índice que corrige as demais dívidas da Companhia, como o IPCA.



As Debêntures de Resultado são perpétuas, mas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura da 3ª Emissão. As Debêntures Novos Recursos poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura da 4ª Emissão.

As Debêntures de Resultado são perpétuas, ou seja, não possuem data de vencimento em que os seus titulares receberão o valor principal (valor nominal unitário). Os seus titulares farão jus ao recebimento do valor nominal unitário nas hipóteses de amortização extraordinária ou resgate antecipado, que somente ocorrerão a exclusivo critério da Companhia, ou no caso de liquidação da Companhia. Portanto, os titulares das Debêntures de Resultado poderão apenas receber o valor nominal unitário a exclusivo critério da Companhia ou na sua data de liquidação, equiparando a posição do debenturista ao do acionista ordinário da Companhia, sendo que este valor poderá ser substancialmente inferior ao valor aportado na integralização das Debêntures de Resultado, ou mesmo inexistente.

De acordo os termos e condições estabelecidas na Escritura da 3ª Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das debêntures (inclusive), mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar o resgate antecipado total ou a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal das debêntures. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, os titulares das Debêntures de Resultado farão jus ao pagamento das debêntures atualizado e remunerado até a data da ocorrência do evento, ou seja, receberão um valor menor que o que seria recebido caso o pagamento fosse realizado nas respectivas datas de vencimento, e ter seu horizonte de investimento reduzido.

As Debêntures de Resultado podem ser resgatadas antecipadamente nas hipóteses de (i) ausência ou inaplicabilidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), nos termos previstos na Escritura da 4ª Emissão; (ii) as Debêntures de Resultado deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (iii) a Companhia, a seu exclusivo critério, optar pelo resgate das Debêntures de Resultado, a qualquer tempo, conforme aplicável, e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a data de emissão das Debêntures de Resultado e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis. Ademais, a Companhia poderá, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a data de emissão das Debêntures de Resultado e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de Resultado. Os titulares das Debêntures de Resultado poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência das hipóteses de resgate antecipado acima mencionadas, bem como na hipótese de oferta de regate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures de Resultado.

As Debêntures de Resultado poderão ser adquiridas pela Emissora por meio do exercício do direito de aquisição. As Debêntures Novos Recursos, por sua vez, poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura da 4ª Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Companhia possui, nos termos da Escritura da 3ª Emissão, o direito de adquirir (call) as Debêntures de Resultado na hipótese da ocorrência de determinados eventos de liquidez previstos na Escritura da



3ª Emissão. Caso qualquer dos referidos eventos de liquidez ocorram, a Companhia poderá exercer seu direito (call) e adquirir a totalidade das Debêntures de Resultado dos seus titulares, pelo valor e nos prazos especificados na Escritura da 3ª Emissão. Caso esse direito de aquisição seja exercido, os titulares das Debêntures deverão vender as Debêntures de Resultado de sua titularidade por valor substancialmente menor em relação ao valor do crédito devido contra a Companhia, utilizado para a integralização das Debêntures da de Resultado.

De outro lado, a Companhia poderá adquirir Debêntures Novos Recursos no mercado secundário diretamente de titulares das Debêntures Novos Recursos, após transcorridos 2 anos a contar da data de emissão das Debêntures Novos Recursos, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, respeitados os procedimentos previstos na Escritura da 4ª Emissão.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures Novos Recursos no mercado secundário, uma vez que parte considerável de tais debêntures poderá ser retirada de negociação. Além disso, a aquisição facultativa das Debêntures Novos Recursos poderá: (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares das Debêntures Novos Recursos; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos titulares das Debêntures Novos Recursos à mesma taxa estabelecida para tais debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures Novos Recursos.

As Debêntures da 3ª Emissão poderão ser objeto de alienação a terceiro por meio do exercício de venda conjunta. Caso a Venda Conjunta seja exercida, os titulares das Debêntures de Resultado deverão alienar as Debêntures de Resultado de sua titularidade por valor substancialmente menor em relação ao valor do crédito devido contra a Companhia

Os titulares das Debêntures de Resultado deverão nos termos da Escritura da 3ª Emissão, alienar as Debêntures de Resultado de sua titularidade, a terceiro adquirente que tenha interesse na aquisição de ações e direitos que assegurem o controle da Companhia ("Adquirente"), conjuntamente com os acionistas da Companhia, em proporção equivalente às ações de emissão da Companhia que estiverem sendo alienadas na operação ("Venda Conjunta"), pelo valor equivalente a um percentual do valor do Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão). Caso a Venda Conjunta seja exercida, os titulares das Debêntures de Resultado deverão alienar as Debêntures de Resultado de sua titularidade por valor substancialmente menor em relação ao valor do crédito devido contra a Companhia, utilizado para a integralização das Debêntures de Resultado.

Os titulares das Novas Debêntures podem ser obrigados a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares das debêntures

O titular das Novas Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de titulares de Novas Debêntures ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate antecipado, a amortização antecipada ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia geral de titulares de Novas Debêntures. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os titulares das Novas Debêntures poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia geral de titulares de Novas Debêntures.



Algumas deliberações a serem tomadas no âmbito de assembleias gerais de titulares de debêntures de emissão da Companhia são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas assembleias gerais, não havendo, portanto, um quórum mínimo em relação às Debêntures de Resultado ou às Debêntures Novos Recursos em circulação.

Observada a legislação pertinente, a Escritura da 3ª Emissão prevê hipóteses de quórum qualificado, para determinadas matérias, por exemplo, a modificação das condições de participação nos lucros das Debêntures de Resultado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de Debêntures de Resultado pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do respectivo titular das Debêntures de Resultado em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização das Debêntures de Resultado, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de tais debêntures.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre as ofertas das Novas Debêntures, sobre a Companhia e/ou sobre os representantes da Companhia poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores, o que poderá impactar negativamente a Companhia e as ofertas das Novas Debêntures.

As ofertas das Novas Debêntures e suas condições, passaram a ser de conhecimento público e, após isso, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre tais ofertas, sobre a Companhia e/ou os sobre representantes da Companhia ou, ainda, contendo certos dados que não constam dos documentos das ofertas ou do Formulário de Referência.

Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou das instituições intermediárias sobre ofertas públicas de distribuição até a disponibilização de seu anúncio de encerramento, eventuais notícias sobre as ofertas poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou das instituições intermediárias das ofertas. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre as ofertas das Novas Debêntures divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam dos documentos das ofertas ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão das ofertas, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As Debêntures Novos Recursos serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN Nº 3.947/11 e do Decreto Nº 8.874/16 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto de Infraestrutura apresentado pela Companhia ao Ministério dos Transportes, que apenas será considerado prioritário após a publicação da Portaria de aprovação pelo Ministério dos Transportes.

As Debêntures Novos Recursos serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN nº 3.947/11 e do Decreto nº 8.874/16 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto de Infraestrutura apresentado pela Companhia ao Ministério dos Transportes, nos termos dos documentos da oferta. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei 12.431, apenas as debêntures objeto de distribuição pública para captação de recursos para implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo



Poder Executivo federal fazem jus aos benefícios fiscais previstos na Lei 12.431. Nos termos do Decreto nº 8.874/16, os projetos serão considerados prioritários após a publicação de portaria de aprovação editada pelo titular do Ministério setorial responsável. Assim, caso não seja obtida e publicada referida portaria, as Debêntures Novos Recursos poderão não ser emitidas e sua oferta poderá ser cancelada.

As Debêntures Novos Recursos podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei 12.431, está reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures de infraestrutura, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") ou CVM, tais como a Companhia e as Debêntures Novos Recursos. A alíquota 0 (zero) aplica-se desde que os rendimentos sejam auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução da CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Ademais, a Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Em adição, as debêntures de infraestrutura devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures Novos Recursos e até a data da liquidação integral das Debêntures Novos Recursos: (i) as Debêntures Novos Recursos deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Novos Recursos, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures Novos Recursos ("Evento



*Tributário”), em qualquer das hipóteses, a Companhia: **(a)** deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures Novos Recursos, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescentar aos pagamentos de remuneração valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures Novos Recursos recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou **(b)** sem prejuízo do item (a) estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar o resgate facultativo da totalidade das Debêntures Novos Recursos, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”).*

Até a realização do resgate facultativo mencionado anteriormente, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures Novos Recursos, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescentar aos pagamentos de remuneração os valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures Novos Recursos recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Companhia obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures Novos Recursos e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.

Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures Novos Recursos não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da oferta de distribuição de Debêntures Novos Recursos no Projeto, é estabelecida uma penalidade à Companhia em montante equivalente a 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

A Companhia não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira. Além disso, caso as Debêntures Novos Recursos deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares das Debêntures Novos Recursos; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos titulares das Debêntures de Novos Recursos à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Novos Recursos.

A combinação de certas circunstâncias levou nossos auditores independentes a emitir parecer sobre as demonstrações financeiras de 31.12.2020 e 31.12.2021 e relatórios de revisão especial a respeito das informações financeiras trimestrais de 31.03.2021, 30.06.2021 e 30.09.2021 com opinião e conclusões modificadas.

Em novembro de 2019 foi declarado o vencimento antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, garantidas por alienação fiduciária, da 1ª de emissão da Companhia conforme detalhado no fator de risco “Recuperação Judicial da Companhia”. Em decorrência desse evento, a Companhia ajuizou em 11 de novembro de 2019 pedido de recuperação judicial junto à Comarca de Salto – SP. Como consequência da atual situação econômico-financeira da Companhia e da reestruturação do seu passivo



concural, a administração não logrou êxito em obter a renovação do seguro garantia. Nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária, a ausência do seguro garantia consiste em evento de inadimplemento que, se comprovado por meio de processo administrativo, poderá implicar na caducidade da concessão, vide fator de risco supra ("A Companhia está sujeita à declaração de caducidade da concessão dos serviços delegados, o que poderá afetar a Companhia adversamente"). Além disso, dado as incertezas relacionadas à aprovação definitiva do plano de recuperação judicial, a administração da Companhia tem optado por não reconhecer perdas por redução ao valor recuperável dos ativos da Companhia.

Considerando esse conjunto de elementos e os impactos contábeis oriundos das múltiplas incertezas inerentes ao cenário de recuperação judicial da Companhia, os auditores independentes entenderam que não foi possível obter evidências apropriadas para (i) fundamentar sua opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras de 31.12.2020 e 31.12.2021; e (ii) expressar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias de 31.03.2021, 30.06.2021 e 30.09.2021, razão pela qual emitiram seus respectivos relatórios com abstenção de opinião/conclusão.